



Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. n.º 178/11 - GPC

Carazinho, 28 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 098/11

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 098/11**, desta data, o qual Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Igreja Batista Independente Betel, para apreciação Sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justificamos o presente projeto de lei, atendendo solicitação da entidade que necessita deste espaço para a construção de um prédio sede para da referida Igreja, para assim atender a comunidade de uma forma mais ampla e com melhor qualidade, haja visto que o espaço que hoje a entidade aluga é pequeno e não comporta mais a demanda de atividades e o número de atendimentos por ela oferecido.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 1923

DDV

28 JUL 2011

DESTINAÇÃO: Exp/Univ
RECEBIDA EM: 28/07/11

PROJETO DE LEI N.º 098, DE 28 DE JULHO DE 2011.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Igreja Batista Independente Betel.

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Igreja Batista Independente Betel, um terreno urbano sem benfeitorias, com área total de seiscentos e cinquenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados (**652,75m²**), localizado no lado par da Rua Senador Salgado Filho, distante 31,95m da esquina com a Rua Guaicurus, na Vila Conceição, no Setor 03, Quadra 70, Lote 04, nessa cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE** com Volmir Schneider lote 05; ao **SUL** com Raimundo Gatti lote 03; a **LESTE** com Daniel dos Reis Kieling lote 07; e a **OESTE** 18,00m com a Rua Senador Salgado Filho, conforme memorial descritivo, mapa de localização, laudo de avaliação e matrícula n.º 18.303 do Livro n.º 2, fl. 001, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à construção de um prédio para sede da Igreja Batista Independente Betel.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de dez (10) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de dez (10) anos, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

- I - no caso de dissolução social da Concessionária;
- II - instaurada a insolvência civil da Concessionária;
- III - por razões de interesse público;
- IV - decorrido o prazo da Concessão;
- V - uso do imóvel pela Concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

Art. 6º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.



Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas tributárias de manutenção, taxas de luz, água e telefone do imóvel descrito no Art. 1º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2011.

DDV


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CGC/MF n.º 87.613.535/0001-16, neste ato denominado **CONCEDENTE** representado por seu Prefeito, **AYLTON MAGALHÃES**.

CONCESSIONÁRIA: **IGREJA BATISTA INDEPENDENTE BETEL**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.859.893/0001-37, com sede na Rua Alexandre da Motta, n.º 1245, Bairro Centro, neste ato representada por seu Presidente, Nelson Ariel de Paula, e de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei nº de de de 2011, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONCEDENTE** é senhor e proprietário de um terreno urbano sem benfeitorias, com área total de seiscentos e cinquenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados (**652,75m²**), localizado no lado par da Rua Senador Salgado Filho, distante 31,95m da esquina com a Rua Guaicurus, na Vila Conceição, no Setor 03, Quadra 70, Lote 04, nessa cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE** com Volmir Schneider lote 05; ao **SUL** com Raimundo Gatti lote 03; a **LESTE** com Daniel dos Reis Kieling lote 07; e a **OESTE** 18,00m com a Rua Senador Salgado Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel referido na cláusula anterior será concedido na sua integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da Lei n.º/11.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Concessão de Uso do imóvel à **CONCESSIONÁRIA**, destina-se à construção de um prédio para sede da Igreja Batista Independente Betel.

CLÁUSULA QUARTA: Ao **CONCEDENTE** fica assegurado o direito de uso do imóvel e benfeitorias da **CONCESSIONÁRIA** para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. Para uso consoante disposto na cláusula anterior, gratuitamente, o **CONCEDENTE** fará solicitação com antecedência mínima de dez (10) dias.

CLÁUSULA QUINTA: A Concessão de área de imóvel referida na cláusula II, no imóvel descrito e caracterizado na cláusula I, é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados

da vigência da Lei nº, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias, em razão da gratuidade do uso.

Parágrafo Único. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente contrato será rescindido:

- I - no caso de dissolução social da Concessionária;
- II - instaurada a insolvência civil da Concessionária;
- III - por razões de interesse público;
- IV - decorrido o prazo da Concessão;
- V - uso do imóvel pela Concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

CLÁUSULA SÉTIMA: A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas tributárias de manutenção, taxas de luz, água e telefone do imóvel descrito na cláusula primeira.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor e uma só finalidade, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, 28 de julho de 2011.

Nelson Ariel de Paula
Presidente da Igreja Batista Independente Betel

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 - IMÓVEL

- ☐ RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR ISOLADA ☐ LOJA ☒ TERRENO
☐ UNIDADE AUTÔNOMA EM HAB. COLETIVA ☐ CONJUNTO COMERCIAL ☐

2 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE
IGREJA BATISTA BETEL

ENDEREÇO DO IMÓVEL
Rua - Senador Salgado Filho

BAIRRO CIDADE UF
Conceição CARAZINHO RS

DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL
18.303

3 - IMPLANTAÇÃO

INFRA-ESTRUTURA URBANA

- ☒ ÁGUA POTÁVEL ☒ PAVIMENTAÇÃO LOGRADOURO ☒ REDE ELÉTRICA ☒ REDE TELEFÔNICA
☐ ESGOTO PLUVIAL ☐ PAVIMENTAÇÃO PASSEIO ☒ ILUMINAÇÃO PÚBLICA ☐

USO DO SOLO

- ☒ ATIV. HABITACIONAL
☐ ATIV. COMERCIAL E SERVIÇOS
☐ ATIV. INDUSTRIAL

PADRÃO CONSTRUTIVO DAS EDIF. VIZINHAS

- ☐ LUXO ☒ BAIXO
☐ ALTO ☐ MÍNIMO
☒ NORMAL

ACESSIBILIDADE

- ☐ FAVORÁVEL
☒ NORMAL
☐ DESFAVORÁVEL

EQUIPAMENTOS URBANOS E SERVIÇOS

- ☐ COMÉRCIO ☒ ESCOLA ☐ RECREAÇÃO/PRAÇA ☒ TRANSPORTE COLETIVO ☐

4 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

DIMENSÕES

FRENTE FUNDOS LADO ESQ. LADO DIR. ÁREA
18,00 m m m m 652,75 m²

TOPOGRAFIA

- ☐ PLATAFORMAS PLANAS
☒ EM ACLIVE
☐ EM DECLIVE
☐ INCLINAÇÃO LATERAL

FORMATO

IRREGULAR

RISCO DE INUNDAÇÃO

- ☐ EXISTENTE
☒ INEXISTENTE

NÍVEL EM RELAÇÃO AO MEIO-FIO

ACIMA DO NÍVEL

SITUAÇÃO

- ☒ MEIO DE QUADRA
☐ ESQUINA

5 - EDIFICAÇÃO

PROJETO

- ☐ EDIF. ISOLADA
☐ EDIF. GEMINADA
☐ COND. HORIZONTAL
☐ DIVERSOS BLOCOS
☐ IMPLANT. JUNTO ÀS DIVISAS

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS

- ☐ CENTRAL DE GÁS
☐ ANTENA COLETIVA
☐ PORTEIRO ELETRÔNICO
☐ SALÃO DE FESTAS
☐ RECREAÇÃO/PLAY-GROUND

- ☐ QUADRA DE ESPORTES
☐ PISCINA INDIVIDUAL/COLETIVA
☐
☐

DISTRIBUIÇÃO

PILOTIS ☐ S ☐ N N° PAVTOS. N° UN/PAVTOS. N° ELEVADORES

IDADE APARENTE

☐ NOVO ☐ USADO

ESTRUTURA

- ☐ ALVENARIA
☐ CONCRETO
☐ MADEIRA
☐

PAREDES

- ☐ ALVENARIA
☐ CONCRETO
☐ MADEIRA
☐

COBERTURA

- ☐ CIM. AMIANTO
☐ TELHAS DE BARRO
☐ TERRAÇO
☐

REVESTIMENTO FACHADA PRINCIPAL

REVESTIMENTO FACHADAS LATERAIS

PRF

Cy

[illegible]

8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES										30.
TRATA-SE DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA - SENADOR SALGADO FILHO - ZONA COMERCIAL 2 - ZC2.										

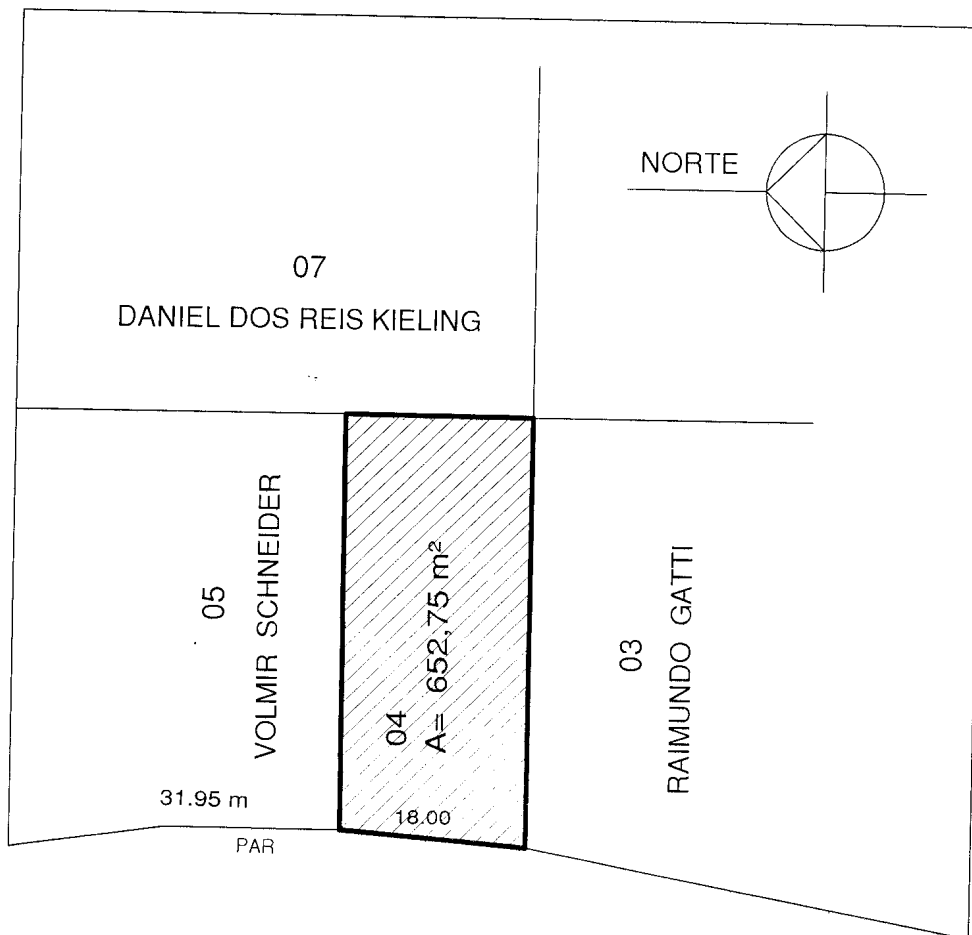
The block contains four black and white photographs arranged in a 2x2 grid. The top-left photo shows a field with a line of trees in the background. The top-right photo shows a field with a building and trees in the background. The bottom-left photo shows a field with a line of trees in the background. The bottom-right photo shows a field with a building and trees in the background. Below the photographs is a handwritten signature.

10 - AVALIADOR			
LOCAL E DATA	Jairton Storch de Souza Arq°. CREA - 48.958-D	Roberta Suelen Ahlen Arq°. CREA 140.305-D	Valdete B. Jung Tamimi Eng. Civil CREA - 57.798-D
Carazinho-RS, 27.07.2011.			

Rua MINUANOS

Rua GUAICURUS

Rua XAVANTES



Rua SENADOR SALGADO FILHO

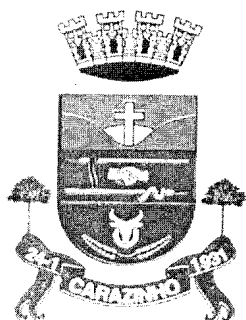
Hermes Facin Kr
Hermes Facin Krzyzaniak
Topógrafo municipal - mat. 6058
CREA-RS 151928

Valdete B. Jung
Valdete B. Jung
Engenheira Civil
CREA-RS 140.305

Roberta Suelen Ahlert
Roberta Suelen Ahlert
Arquiteta
CREA/Rs 140.305

Jairo Cloroni de Souza
Jairo Cloroni de Souza
ARQUITETO
CREA 48.958
MATRÍCULA: 18.303

SETOR 03, QUADRA 70, LOTE 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SEPLAN

CESSÃO DE USO: **IGREJA BATISTA BETEL**

LOCAL: Rua SENADOR SALGADO FILHO - VILA CONCEIÇÃO - CARAZINHO RS

LEVANTAMENTO:

HERMES

PREFEITO:

PROJETO:

EXECUÇÃO:

ÁREA:

652,75 m²

ESCALA:

1 : 750

DATA:

JULHO/11

DESENHO:

LORIVAL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
SEPLAN

CESSÃO DE USO: **IGREJA BATISTA BETEL**

PROPRIEDADE: **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

MATRÍCULA Nº **18.303**

Lote 04

Um terreno urbano sem benfeitorias com área de seiscentos e cinquenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados (**652,75m²**), situado no lado par da rua Senador Salgado Filho, distante 31,95m da esquina com a rua Guaicurus, nesta cidade na Vila Conceição, no **setor 03, quadra 70, lote 04**, confrontando:

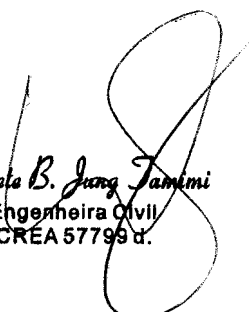
Norte: com Volmir Schneider lote 05,

Sul: com Raimundo Gatti lote 03,

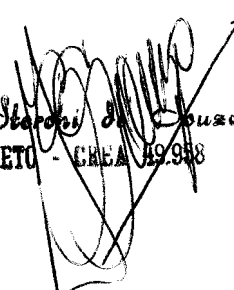
Leste: com Daniel dos Reis Kieling lote 07,

Oeste: 18,00m com a rua Senador Salgado Filho.

Carazinho, 26 de julho de 2011.


Valdete B. Jung Tammi
Engenheira Civil
CREA 57799 d.


Roberta Suelen Ahlert
Arquiteta CREA/RS 140.305


Jairo Starochi de Souza
ARQUITETO - CREA 49.958

Sala 01. Cep 99.500-000 - Carazinho - RS. Fone: (54) 3331-4518
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - RS
CERTIDÃO

Registro de Imóveis
Carazinho - RS



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CARAZINHO - RS

fls.

Matrícula

001

18303

Livro N.º 2 - Registro Geral

Carazinho, 11 de junho de 1991.

Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de seiscentos e cinquenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados (652,75 m²), situado no lado par da rua Senador Salgado Filho, nesta cidade, **SETOR 003, QUADRA 070, LOTE 004** confrontando: ao norte, com o lote 005, de Mario I. Reis da Rocha; ao sul, com o lote 003, de Diamantino Conte Tombini; a leste, com o lote 007, de Everton Spielmann; e a oeste, com a rua Senador Salgado Filho, onde faz frente. Proprietário: **DIAMANTINO CONTE TOMBINI**, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade. Registro Anterior: Transcrição nº 26.674, às fls. 230 do Lº 3N, de 23.04.1959. (desmembramento).

C/ Cr\$ 868,00

Jose Carlos Azambua
JOSE CARLOS AZAMBUA
OFICIAL

R.1-18.303, de 11.06.91 - Nos termos do formal de partilha, passado pelo 1º Cartório Judicial desta Comarca, em 24 de setembro de 1987, assinado pelo Exmo. Dr. Homero Canfild Meira, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara, extraído dos autos do inventário procedido por falecimento de Erminia Poinpermaier Tombini, homologado pelo Exmo. Dr. Leonello Pedro Paludo, por sentença de 18.11.82, coube à herdeira filha **LECIR MARIA TOMBINI KERBER**, casada com **NEI CARLOS KERBER** comerciante, brasileiros, domiciliados nesta cidade, C/C 056 344 900-49, o imóvel desta matrícula, avaliado por Cr\$ 195.825,00, para pagamento de sua legítima. - Prot. 63.109, Lº 1-L. Dou fé.

C/ Cr\$ 3.469,00

Jose Carlos Azambua
JOSE CARLOS AZAMBUA
OFICIAL

R.2-18.303, de 05.10.94 - Conforme Mandado de Penhora, de 05 de agosto de 1994, do Exmo. Dr. Eugenio Fachini Neto, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara desta Comarca, extraído do processo nº 19251/328 - Execução Fiscal - que o MUNICIPIO DE CARAZINHO move contra Nei Carlos Kerber, procedo o registro da penhora do imóvel desta matrícula. Valor da causa: CR\$ 81.394.584,91. Avaliação: R\$ 1.500,00. - Prot. 72.933, Lº 1-L. Dou fé.

Marinalva Cerro de Andrada
Marinalva Cerro de Andrada
Adjudante Substituto

R.3-18.303, de 04.01.96 - Conforme Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação, de 16 de outubro de 1995, assinado pela Exma. Dra. Maria Inês Linck, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, extraído dos autos nº 2597 - Processo de Execução Fiscal que o MUNICIPIO DE CARAZINHO move contra Nei Carlos Kerber, acompanhado da cópia do auto de penhora e avaliação, procedo o registro da penhora do imóvel desta matrícula, em garantia do pagamento da dívida no valor de Cr\$ 95.029.333,63, em 31.05.93. Avaliação: R\$ 4.500,00. Prot. nº 76.959, Lº 1-M. Dou fé.

Patricia Boese Martins
Patricia Boese Martins
SUBSTITUTA

R.4-18.303, de 24.05.99 - Conforme Carta de Adjudicação, assinada pelo Exmo. Dr. Fernando Carlos Tomasi Diniz, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos do processo nº 2597 Execução Fiscal, em que é parte credora Município de Carazinho e partes devedoras Nei Carlos Kerber, Leila Tombini Leal, Liane Tombi

-segue-

Matrícula N.º 18303

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - RS

CERTIDÃO



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CARAZINHO - RS

Livro N.º 2 - Registro Geral

fls.

Matrícula

001v

18303

Carazinho, 24 de maio de 1999.-

ni Pacheco e Leovasir Francisco Tomnini, foi adjudicado pela credora **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, inscrito no CGC/MF nº 87.613.535/0001-16, - o imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 4.500,00 cujo valor atualizado pelo Provimento nº 62/94 corresponde nesta data a R\$ 5.662,85.- Prot.90.559, Lº 1-N.-Dou fê.-

C/R\$53,90

Marinalva Corvo de Andrade
Oficiala Designada

Av. 5-18.303, de 03.08.99 - Conforme ofício nº 924/99, de 19 de julho de 1999, assinado pelo Exmo.Dr.Fernando Carlos Tomasi Diniz, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, expedido nos autos do processo nº 2597 de Execução Fiscal, procedo a averbação da liberação da penhora objeto do R.3 d/matricula, tendo em vista a extinção do feito.- Prot.91.417, Lº 1-N.-Dou fê.-

C/ 1 URE

Marinalva Corvo de Andrade
Oficiala Designada

Av.6-18.303, de 19.04.2000 - Conforme ofício nº 508/2000, passado em 06 de abril de 2000, pelo 2º Cartório Judicial desta Comarca, assinado pelo Exmo.Dr.Fernando Carlos Tomasi Diniz, MM.Juiz de Direito, expedido nos autos do processo nº 2599 (19251/328), procedo a a verbação da liberação da penhora objeto do R.2 desta matrícula, tendo em vista o arquivamento do feito.- Prot.94.417, Lº 1-N.- Dou fê.-

C/ 1 URE

Marinalva Corvo de Andrade
Oficiala Designada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - RS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, que a presente cópia é reprodução fiel do original da matrícula n. 18303 a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015, de 31/12/73.

Carazinho, 31/05/2011.

Angela Iser

Débora Cassol Richter da Silva - Titular () / Christian Cassol Richter - Subst. () / Ângela Marina Iser - Escrevente () / Romeu Nedeff Filho - Escrevente Autorizado () / Sandrine da Silva Hartmann - Escrevente Autorizada () / Verlusa Velter de Jesus Cossul - Escrevente Autorizada () / Márcia Rosita dos Santos Röhrig - Escrevente Autorizada () / Tiago da Silveira - Escrevente () / Jean Marcel dos Santos - Atendente () / Janaina Borges Spolti - Escrevente ()

Emolumentos Totais: 15,80 + 0,60 = 16,40

Selos: Certidão 2 Páginas - Valor fixo..... R\$ 7,80 0110.01.1100002.01730(1 ato)

R\$ 0,20

Busca - Valor fixo..... R\$ 5,30 0110.01.1100002.01731(1 ato) R\$ 0,20

Processamento Eletrônico de Dados (por ato) - Valor fixo..... R\$ 2,70 0110.01.1100002.01732(1 ato) R\$ 0,20

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Carazinho-RS

Debora C Richter da Silva
Registradora
CPF 635.164.460-72
Christian Cassol Richter
Substituto
CPF 926.113.480-87